



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicado no "Correio Joseense" nº 1913, de 19/5/1963

DECRETO Nº 572

de 11 de maio de 1963

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a atual administração tem em vista a valorização do homem como parcela do todo social;

CONSIDERANDO que essa valorização se faz pelo estímulo às virtudes de cada um, pelo incremento às boas qualidades e pelo justo prêmio aos caracteres bem formados;

CONSIDERANDO que o próprio Papa João XXIII em sua encíclica "Pacem in Terris" insiste nessa valorização para que o mundo não sossobre numa hecatombe sem precedentes;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana deve sobrepor-se e portanto ser respeitada quando se pretenda resolver os problemas sociais e econômicos;

CONSIDERANDO, ainda, que o Poder Executivo Municipal se empenha em tornar a Prefeitura uma grande família em que a harmonia reine entre todos os seus membros;

CONSIDERANDO, finalmente, que a relevação de penalidades, motivadas por pequenas faltas disciplinares, constitui medida salutar, por isso reabilita o servidor atingido, resultando em estímulo às suas atividades funcionais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam anistiados todos os servidores municipais atingidos com as penas disciplinares, previstas nos incisos I, II e III, do artigo 221, do decreto lei estadual nº 13.030, de 28/10/1942, verificadas no período que se conta de 28 de outubro de 1962 à presente data, desde que as penalidades assim definidas não resultem de inquérito administrativo.

§ único - Na hipótese configurada no inciso III, artigo 221, do decreto-lei mencionado, a anistia ora concedida se restringe, apenas, à reabilitação na contagem de tempo do servidor, sem direito, por isso, à restituição de qualquer importância que porventura tenha sido descontada dos seus vencimentos ou salários.

Artigo 2º - A partir da presente data não mais constarão dos respectivos prontuários o registro das penalidades relevadas.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em

de

de 19

fls.2

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 11
de maio de 1.963.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, em onze de maio de mil novecentos e sessenta e três.

Paulino Blair

Paulino Blair

Diretor do Departamento de Administração.